



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 3 468
de 20 / 10 / 89

Processo n.º 17.321

PROJETO DE LEI N.º 4.956

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Altera a Lei 3.168/88, para explicitar ininterruptão do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

Arquive-se

W. Manfredi
Diretor

19/12 189



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17321 JUN89 8127

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEFO, e COSHBES
Presidente
1º / 8 / 89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
10/09/89

PROJETO DE LEI Nº 4.956

Altera a Lei 3168/88, para explicitar ininterupção do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.168, de 2 de maio de 1988, fica acrescido deste parágrafo:

"§ 3º Considera-se serviço noturno o prestado diariamente entre 20h00 e 8h00 do dia imediato, em horário ininterrupto."

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se a qualquer licença pertinente, inclusive às vigentes na data desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28.06.89

ART. CASTRO NUNES FILHO

PUBLICADO
em 4 / 8 / 89

*

/rrfs

215 x 315 mm

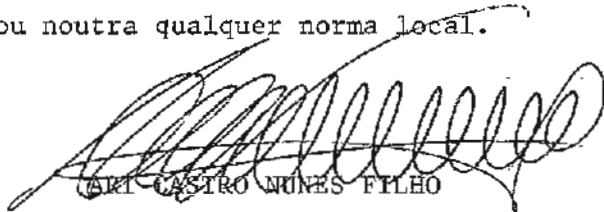


(PL nº 4.956 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Pretendo com este projeto tão-somente deixar expressa a obrigatoriedade do funcionamento ininterrupto do serviço noturno prestado pelas drogarias e farmácias, tendo em vista a atitude de certos estabelecimentos que no período noturno funcionam até determinado horário, normalmente até às 23h00, período de maior atendimento, encerrando em seguida as atividades, quando sabem que o movimento diminui.

Com o proposto no projeto, saberá o proprietário do estabelecimento que ao decidir operar no período noturno terá que fazê-lo o período todo, ou seja, até às 8h00 do dia imediato, sujeitando-se, conseqüentemente, às vantagens e desvantagens da opção que fez, seja com base na Lei 2.910/85, na Lei 3.370/89, ou noutra qualquer norma local.


AMI CASTRO NUNES FILHO

*



10M 06.05.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 32
Proc. 16689

Fls. 04
Proc. 17.321
CM

LEI Nº 3168, DE 02 DE MAIO DE 1.988

Regula o funcionamento de farmácias e drogarias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O horário de funcionamento, o plantão e o serviço noturno das farmácias e drogarias serão disciplinados em regulamento.

§ 1º - O plantão far-se-á por escala de revezamento, proposta pela Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí, aprovada pelo Prefeito Municipal e publicada na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Para fim do plantão, os estabelecimentos serão divididos em setores.

Art. 2º - Aos estabelecimentos é vedado encerrar o expediente enquanto estiverem cumprindo horário de plantão.

Parágrafo único - Aos demais estabelecimentos é vedado o funcionamento nesse horário, salvo autorização prévia da Prefeitura para período pré-determinado, com ciência da Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí.

Art. 3º - Quando não lhe couber plantão, o estabelecimento afixará na fachada, em local visível ao público, placa indicativa dos nomes, endereços e telefones respectivos dos estabelecimentos congêneres de plantão no setor, segundo modelo proposto pela Associação dos Proprietários de Farmácias e Drogarias da Região de Jundiaí e aprovado pela Prefeitura Municipal.



Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - As seções de farmácia e drogaria de lojas de departamentos observarão o horário de funcionamento das farmácias e drogarias.

Art. 6º - A infração de qualquer dispositivo desta lei implica as seguintes penalidades, para infrações da mesma natureza e considerado o período de 12 (doze) meses da primeira autuação:

I - primeira autuação: multa no valor de 1 (uma) unidade-fiscal;

II - reincidência: o dobro da multa fixada no item anterior;

III - terceira autuação: suspensão da licença por 30 (trinta) dias;

IV - quarta infração: proporá o órgão competente a cassação da licença do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso do parágrafo único do art. 2º, a infração implica imediato encerramento do expediente, independente de reincidência, requisitada força policial, se necessário.

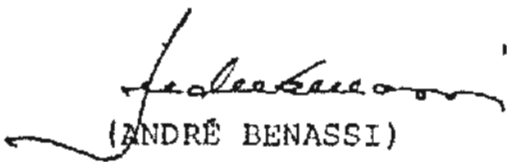
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados:

I - o item 6º e suas letras do art. 2º do Decreto-Lei 333, de 5 de abril de 1941, com a alteração nelas introduzidas pela Lei 14, de 18 de junho de 1948;

II - Lei 2.564, de 22 de março de 1982;

III - Lei 3.123, de 24 de novembro de 1987;

IV - demais disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

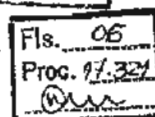
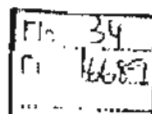
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



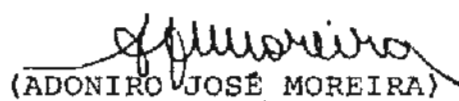
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Lei nº 3168/88-

-fls.03-



dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do -
mês de maio de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

LEI Nº 2910, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1985

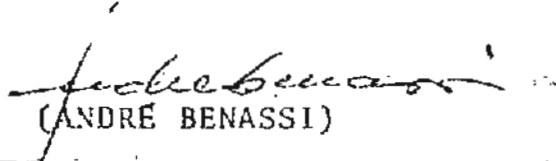
Permite o funcionamento noturno a mais uma drogaria -
ou farmácia do perímetro central.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordi
nária realizada no dia 15 de outubro de 1985, PROMULGA a seguin
te Lei:-

Art. 1º - É permitido o funcionamento noturno a mais uma -
drogaria ou farmácia estabelecida no perímetro central. (vide Lei 3340/89)

Art. 2º - A aplicação desta lei far-se-á conforme o dispos
to nos arts. 2º, 3º 4º e 6º da Lei 628, de 24 de março de 1958.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de -
1986, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da -
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de no
vembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na. -



Câmara Municipal de Jundiaí

(Proc. 17.040)

Fls. 26
Proc. 17.040Fls. 08
Proc. 17.321
*Out*LEI Nº 3.370, DE 11 DE ABRIL DE 1989

Altera a Lei 2.910/85, para permitir funcionamento noturno às drogarias ou farmácias centrais.

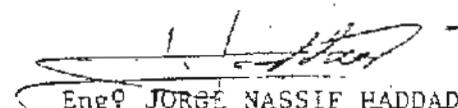
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 28 de fevereiro de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:—

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.910, de 5 de novembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:—

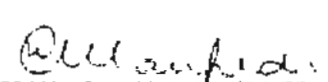
"Art. 1º É permitido o funcionamento noturno às drogarias ou farmácias estabelecidas no perímetro central."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove (11.04.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de abril de mil novecentos e oitenta e nove (11.04.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*
ns/



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

[Signature]
Diretor Legislativo

28/10/89



PROJETO DE LEI Nº 4.956

PROC. Nº 17.321

De autoria do nobre Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, o presente Projeto de Lei altera a Lei 3.168/88, para explicitar a ininterrupção do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

A propositura está justificada as fls. 3 e vem instruída com os documentos de fls. 4/8.

É o relatório.

PARECER

1. " Ab initio ", necessário se faz uma breve explicação sobre o termo " **explicitar** ", para que o mesmo não seja entendido no sentido de regulamentação. Segundo o Novo Dicionário Auréli da Língua Portuguesa, 29 edição, " explicitar significa tornar explícito ". Tornar explícito significa " expresso formalmente; claro, desenvolvido, explicado. ". Assim, quando o Autor da propositura diz na ementa: " para explicitar ininterrupção do funcionamento noturno de drogarias e farmácias ", quer com esta expressão, tornar claro, desenvolvido e explicado o espírito da lei, o que em muito difere de regulamentação, que é ato privativo do Sr. Alcaide nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, art. 39, inc. II.
2. Postas as coisas sob este prisma, quer nos parecer que o presente Projeto de Lei, se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
3. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque busca a alteração de uma lei local (Lei 3.168/88).
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
5. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 29 de junho de 1989.

Dr. João Jampaolo Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Maranhão
Diretor Legislativo

01 / 08 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos
Presidente

01/08/89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO Nº 17.321

PROJETO DE LEI Nº 4.956, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 3.168/88, para explicitar ininterruptão do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

PARECER Nº 4.074

O presente projeto de lei se nos afigura revestido do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência, conforme se depreende da manifestação da douta Consultoria Jurídica da Casa, que acolhemos em sua totalidade.

A proposta não apresenta óbices de qualquer natureza, fato que nos leva a concluir pela sua tramitação.

Desta forma, finalizamo-nos favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.08.1989

APROVADO EM 08.08.89.

[Signature]
ARI CASTRO NUNES FILHO

[Signature]
ERAZÉ MARTINEO

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente e Relator.

[Signature]
ARIOVALDO ALVES

[Signature]
MIGUEL MOUBALDA HADDAD



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

William Fred
Diretor Legislativo

10/08/89

Ao Vereador Sr. Avoca

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

16/8/89



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 17.321

PROJETO DE LEI Nº 4.956, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 3.168/88, para explicitar ininterrupção do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

PARECER Nº 4.121

A alteração da Lei 3.168/88, objeto do texto em exame, se nos parece oportuna, em face da atitude de alguns proprietários de farmácias e drogarias que atendem até determinado horário noturno e, posteriormente, fecham o estabelecimento quando o movimento diminui.

Quanto ao caráter econômico-financeiro-orçamentário da proposta, nada temos a opor, eis que sua execução não importa em despesas do Executivo.

Finalizamos, desta maneira, favoráveis ao projeto.

É o parecer.

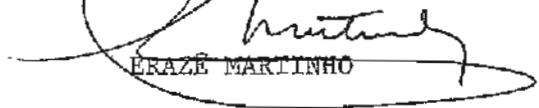
APROVADO EM 22.08.89

Sala das Comissões, 22.08.1989


ARIOVALDO ALVES


FELISBERTO NEGRI NETO


JAYME LEONI,
Presidente e Relator.


ERAZÉ MARTINHO


ROLANDO CLAROLLA

*

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Economia, Finanças e Orçamento
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Wladimir
Diretor Legislativo

24 / 08 / 89

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Antônio Carlos Pereira
Presidente
23/08/89



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.321

PROJETO DE LEI Nº 4.956, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que altera a Lei 3.168/88, para explicitar ininterruptão do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

PARECER Nº 4.162

Em emergências médicas geralmente o primeiro estabelecimento a que o munícipe acorre é o farmacêutico, por questão de celeridade e na expectativa de um contato que pode representar até mesmo a vida de uma pessoa.

Ocorre no entanto que, no período noturno, alguns proprietários de farmácias e drogarias costumam fechar seu comércio assim que o movimento começa a diminuir, o que vem prejudicar aqueles que necessitam de atendimento.

O projeto em análise tem a pretensão de coibir tal procedimento e, para tanto, mister se faz a alteração da Lei 3.168/88, o que entendemos totalmente pertinente.

Nosso parecer, diante do exposto, é favorável à proposta.

Sala das Comissões, 05.09.1989

APROVADO EM 05.09.89.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,
Presidente e Relator.

Alexandre Ricardo Tozetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOZETTO ROSSI

Miguel Moural da Haddad
MIGUEL MOURAL DA HADDAD

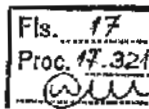
Jose Crupe
JOSE CRUPE
Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PM 09/89/37

Em 27 de setembro de 1989.

Proc. 17.321

Exmo. Sr.

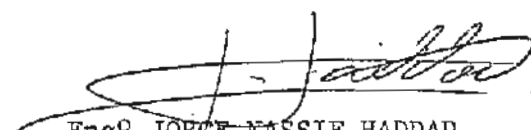
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.633 do PROJETO DE LEI Nº 4.956, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989.

Queira aceitar, mais, nesta oportunidade, nossos melhores respeitos.



Engº JORGE KASSIF HADDAD,
Presidente.

rrfs

215 x 315 mm



PROJETO DE LEI Nº 4.956

AUTÓGRAFO Nº 3.633

PROCESSO Nº 17.321

OFÍCIO P.M. Nº 09/89/37

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/9/89.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

ANA P. DE SOTILLO BOM
Escriturário

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

23/10/89.

W. Manfredi

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 19
Proc. 17.321

OF. GP.L. nº 650/89

Proc. nº 22123/89

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
006214	20-00-89
CLASSIF. 14.30.1	

Jundiá, 20 de outubro de 1989.

Senhor Presidente:

JUNTE-SE
[Signature]
Presidente
24/10/89

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.955, bem como cópia da Lei nº 3468, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

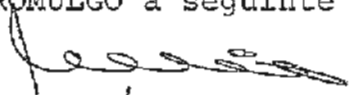
MOD. 7 accg.-



GP., em 20.10.1989.

Proc. 17.321

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Pre-
feito do Município de Jundiaí, -
PROMULGO a seguinte lei.


(Walmor Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.633

(Projeto de Lei nº 4.956)
Altera a Lei 3.168/88, para explicitar
ininterrupção do funcionamento noturno
de drogarias e farmácias.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de
São Paulo, aprova:

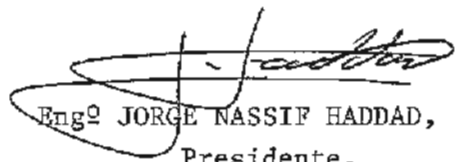
Art. 1º O art. 1º da Lei 3.168, de 2 de
maio de 1988, fica acrescido deste parágrafo:

"§ 3º Considera-se serviço noturno o pres-
tado diariamente entre 20h00 e 8h00 do dia imediato, em horário ininterrupto."

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se a
qualquer licença pertinente, inclusive às vigentes na data desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e se-
te de setembro de mil novecentos e oitenta e nove (27.09.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 06/10/89

rrfs



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 22123/89

LEI Nº 3468, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei nº 3.168/88, para explicitar ininterrupção do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

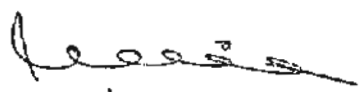
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei 3.168, de 2 de maio de 1988, fica acrescido deste parágrafo:

"§ 3º Considera-se serviço noturno o prestado diariamente entre 20h00 e 8h00 do dia imediato, em horário ininterrupto."

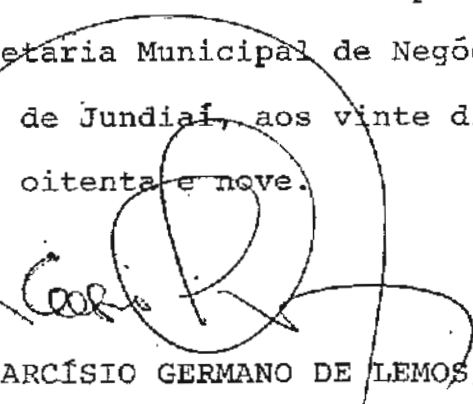
Art. 2º - O disposto nesta lei aplica-se a qualquer licença pertinente, inclusive às vigentes na data desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-

IOM - 27.10.89

LEI Nº 3468, DE 20 DE OUTUBRO DE 1989

Altera a Lei nº 3.168/88, para explicitar ininterruptão do funcionamento noturno de drogarias e farmácias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 1989, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º — O art. 1º da Lei 3.168, de 2 de maio de 1988, fica acrescido deste parágrafo:

“§ 3º Considera-se serviço noturno o prestado diariamente entre 20h00 e 8h00 do dia imediato, em horário ininterrupto”.

Art. 2º — O disposto nesta lei aplica-se à qualquer licença pertinente, inclusive às vigentes na data desta lei.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

C

C